



RESOLUÇÃO nº. 05/2013

(Esta Resolução substitui a Resolução nº. 02/2010)

**Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Genética
e Melhoramento de Plantas¹**

Dispõe sobre o Exame de Qualificação

Art. 1º - Todo candidato ao título de Doutor em Ciência deverá submeter-se, antes da defesa de tese, ao **Exame de Qualificação** perante uma banca examinadora conforme estabelece o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENF.

§ 1º – O **Exame de Qualificação** deverá ser realizado até o prazo máximo de 6 (seis) meses após o estudante ter integralizado o seu Plano de Estudos.

Art. 2º - O Exame de Qualificação consistirá de apresentação por escrito e defesa perante uma banca de um artigo científico preparado pelo estudante.

§ 1º – O artigo deverá ser escrito seguindo-se as normas de periódico científico, à escolha do estudante e seu orientador, desde que seja classificado como no mínimo B1, pelos indicadores do Qualis/Capes.

§ 2º – O tema do artigo será decidido entre o estudante e seu orientador, devendo ser um artigo com dados de tese do pós-graduando. Em casos excepcionais, com justificativa do orientador, será aceita a apresentação de artigo produzido pela equipe de trabalho da qual o estudante faz parte. Não serão aceitos artigos que não tenham vínculo com as linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º – Cada membro da banca avaliadora deverá receber o artigo completo até 20 dias antes da defesa oral. No mesmo prazo, uma cópia em formato PDF deverá ser enviada para a Coordenação do Programa por e-mail (pggmp@uenf.br). A responsabilidade do envio do artigo para a banca e para a Coordenação do Programa é do estudante.

§ 4º – O estudante deverá responder, em sessão oral, questões elaboradas pela banca sobre o artigo apresentado e também sobre os conhecimentos adquiridos durante o curso de Doutorado.

§ 5º – O artigo poderá estar escrito em inglês ou em português e a banca poderá sugerir mudanças tanto no artigo em si quanto no periódico a ser escolhido para submissão do mesmo.

Art. 3º - A solicitação para que o estudante realize a parte do **Exame de Qualificação** relativa à apresentação do artigo em sessão oral perante a banca será encaminhada pelo Orientador à CCP, com indicação dos membros da Banca Examinadora, para apreciação e nomeação pela CCP, acompanhada do histórico escolar ou extrato escolar do candidato, até **30 (trinta)** dias antes da data da defesa.

¹ Aprovada pela CCP em 21/11/2013.



Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

CCTA

Coordenação PG em Genética e Melhoramento de Plantas

§ 1º – A Banca do Exame de Qualificação será constituída por 04 (quatro) membros: o Orientador, os dois Conselheiros e outro docente que seja credenciado em Programa de Pós-Graduação pela Capes. O Orientador deverá sugerir até 03 (três) nomes para membros da Banca, todos doutores, dentre os quais será indicado 01 (um) nome pela CCP. No documento deverão constar as áreas de conhecimento/atuação dos docentes indicados para avaliação da CCP.

§ 2º - A CCP dará ciência ao Orientador e ao estudante sobre os nomes dos membros da Banca, que será presidida pelo Orientador.

§ 3º - Após a defesa do artigo, o estudante deverá submetê-lo ao periódico científico indicado pela Comissão (no mínimo Qualis B1) e o comprovante de submissão deverá ser entregue na Secretaria do Programa até 90 (noventa) dias após a defesa oral do artigo. No caso de descumprimento, o estudante terá sua bolsa suspensa, ou serão tomadas outras providências, ate que o comprovante de submissão seja entregue.

Art. 4º - O resultado do Exame de Qualificação deverá ser comunicado, via Coordenação do Programa, à SECACAD, em formulário próprio, até 20 (vinte) dias após sua realização.

Art. 5º – O estudante que não apresentar o artigo exigido no Exame de Qualificação dentro do período estabelecido de seis meses após o término dos créditos terá sua bolsa suspensa até que regularize sua situação e realize a apresentação e defesa do artigo. Os estudantes sem bolsa serão advertidos por escrito e se o atraso se der por mais de três meses o estudante será desligado do Programa pelo não cumprimento de suas obrigações.

Art. 6º - Ao estudante reprovado no Exame de Qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua realização. No caso de haver uma segunda reprovação, o estudante será desligado do Programa.

Art. 7º - Esta Resolução substitui a Resolução nº. 02/2010, de 16 de dezembro de 2010, devido a reestruturação do Programa aprovada pela CCP na 89ª Reunião, em 21/11/2013

Rosana Rodrigues
Coordenadora do Programa